



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

Substitutivo nº 02 ao PL 86/2022

Trata-se do Substitutivo nº 02 ao PL 86/2022, de autoria Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, também autor do PL original, que “*Cria o ‘Dia Municipal da Liberdade de Imprensa’*”.

A proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do Substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o Subs é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de datas comemorativas locais não é matéria reservada ao Prefeito Municipal por não implicar em ato de ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo.

**Quanto ao aspecto material, o Subs é compatível** com a legislação vigente, em especial com a liberdade de manifestação do pensamento, criação, expressão e informação sob qualquer forma, processo ou veículo, que não deverá sofrer qualquer restrição ou censura, conforme art. 220, *caput* e §2º, da CRFB/88.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 05 de setembro de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

  
**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro